



AUTÓGRAFO Nº 139 DE 27 DE MAIO DE 2025

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 07 DE MAIO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51.

I -

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de todos os aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que superem o valor de 2 (dois) salários mínimos nacional;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II e o parágrafo único do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 52.

I -

II - para os inativos e pensionistas, sobre o valor que exceder a dois salários mínimos nacional;

III -

Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, para fins de cálculo da contribuição previdenciária, dada a incomunicabilidade destas relações, o cálculo deverá ser feito de forma isolada dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune descrita no inciso II, incida de maneira individualizada em cada benefício.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

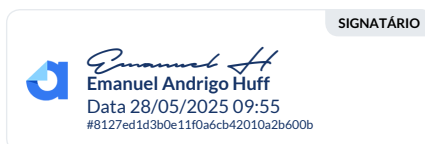
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 19/05/2025 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 26/05/2025 – 15ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 972e985ae6b831a3cea9e3df73b23facfb167451a9d35c8102b0bc82f0463f8
Link de validação: <https://valida.ae/a46dd3ccd452349e520dcb0acffdd60e016a1c3af2519feed?sv>

